



**OBSERVATÓRIO  
ANAJURE**  
DAS LIBERDADES CIVIS FUNDAMENTAIS

ESTADO	SITUAÇÃO	RESTRIÇÕES DE RETORNO PARA IGREJAS	REGULAÇÃO (LINKS)
<b>Acre</b>	Suspensas, com diálogo para estabelecer diretrizes de retomada.	<p>O Acre lançou o Pacto Acre sem COVID, por meio do Decreto n. 6.206/2020, no qual estabelece quatro níveis de risco:</p> <p>(I) <b>Nível de emergência</b> (vermelho);            (II) <b>Nível de alerta</b> (laranja);            (III) <b>Nível de atenção</b> (amarelo);            (IV) <b>Nível de cuidado</b> (verde).</p> <p>Há <u>indicativo de retomada</u> das atividades religiosas quando atingido o nível amarelo. O Estado publicou algumas <u>orientações sanitárias</u>, inclusive, para as igrejas, fixando distanciamento de 2m, disponibilização de álcool em gel, etc. (item 17).</p>	<a href="#">6.150/2020</a>
<b>Alagoas</b>	Retomada gradual.	<p><b>Fase vermelha:</b> sem menção às igrejas.  <b>Fase laranja:</b> 30% da capacidade do templo.  <b>Fase amarela:</b> 50% da capacidade do templo.  <b>Fase azul:</b> 75% da capacidade do templo. Distanciamento de 1,5m.</p> <p>Maceió se encontra na fase laranja e os demais municípios, na vermelha.</p>	<p><a href="#">Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ESAU n. 001/2020</a></p> <p><a href="#">Decreto n. 70.145/2020</a></p> <p><a href="#">Decreto n. 70.178/2020</a></p>
<b>Amapá</b>	Suspensão até 15/07/2020. Igrejas inclusas no primeiro grupo de retomada.	Máx. de 100 pessoas, distância mínima de 1,5 m e ocupação máxima de 4 m2 por pessoa.	<p><a href="#">Decreto n. 1.878/2020</a></p> <p><a href="#">Decreto n. 1497/2020</a></p> <p><a href="#">Decreto n. 2027/2020</a></p>
<b>Amazonas</b>	Retomada gradual.	30% da capacidade da igreja; máx. de 1h30 de cerimônia; intervalo de 5h entre um evento e outro.	<p><a href="#">Decreto n. 42.330/2020</a></p> <p><a href="#">Decreto n. 42.440/2020</a></p>
<b>Bahia</b>	Possibilidade de cultos com até 50 pessoas.		<p><a href="#">Decreto n. 19.586/2020</a></p> <p><a href="#">Decreto 19.825/2020</a></p>

<b>Ceará</b>	Retomada gradual.	<p><b>Fase 1:</b> suspensas.  <b>Fase 2:</b> 20% da capacidade.  <b>Fase 3:</b> 50%.  <b>Fase 4:</b> 100%.</p> <p>FORTALEZA: fase 3.  MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE DE  FORTALEZA: fase 2.  DEMAIS REGIÕES: Decreto n. 33.671, de 11 de julho de 2020.</p>	<p><u>Plano e protocolos</u></p> <p><u>Decreto n. 33.671/2020</u></p>
	Retomada gradual.	<p>Locais com capacidade para mais de 200 pessoas; 1,5 m de distância e outras.</p> <p>O Decreto n. 40.961, de 08 de julho de 2020, suspendeu a realização de cultos e missas nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol.</p>	<p><u>Decreto n. 40.846/2020</u></p> <p><u>Decreto n. 40.961/2020</u></p> <p><u>Lei n. 6.630/2020</u></p> <p><u>Decreto n. 40.982/2020</u></p>
<b>Distrito Federal</b>	Retomada gradual.	<p>Ficou a cargo das lideranças tomar as medidas para evitar aglomeração.</p> <p>O Estado emitiu Nota Técnica, através da Sec. de Saúde, com <b>recomendações:</b></p> <p><b>Risco Alto</b> - Recomenda atividades religiosas virtuais.</p> <p><b>Risco Médio</b> - Recomenda atividades religiosas virtuais.</p> <p><b>Risco Baixo</b> - Recomenda que as atividades religiosas presenciais sejam evitadas, mas, se realizadas, que observem parâmetros como a distância mínima de 2m, disponibilização de álcool em gel, medidas para impedir a entrada de pessoas sem máscara, etc.</p>	<p><u>Dec. 4.636-R</u></p> <p><u>Nota Técnica n. 35/2020</u></p>
	Não houve restrição	<p>Estabeleceu sistema de revezamento: 14 dias com as atividades religiosas suspensas e 14 dias com retomada do funcionamento.</p> <p>Os termos de flexibilização anteriormente postos foram:  30% da capacidade máxima;  2m de distância;  + outras.</p>	<p><u>9653</u></p> <p><u>9656</u></p> <p><u>9685</u></p>
<b>Goiás</b>	Retomada gradual.		

<b>Maranhão</b>	Retomada gradual.	50% da capacidade máxima; 2m de distância; + outras.	<u>Decreto 35.831</u>  <u>Portaria 38</u>
	Retomada gradual.	Recomendações: 50% da capacidade máxima; 1,5m; + outras.	<u>462</u>  <u>522</u>
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Não houve restrição específica.		
<b>Minas Gerais</b>	Não há restrições específicas às igrejas, sendo necessário a observância das diretrizes gerais do Plano Minas Consciente.		<u>Plano Minas Consciente</u>
	Retomada gradual.	<b>Bandeira preta:</b> apenas transmissões virtuais; <b>Bandeira vermelha:</b> cerimônias religiosas com, no máximo, 10 pessoas; <b>Bandeira laranja:</b> 15%, limitando-se a 100 pessoas. <b>Bandeira amarela:</b> 30%, limitando-se a 200 pessoas. <b>Bandeira verde:</b> 50%, limitando-se a 400 pessoas. <b>Bandeira azul:</b> 100%.  Obs.: os Municípios estão ou na bandeira vermelha ou na laranja. Não há localidades em fase mais avançada, até agora.  Distanciamento de 1,5m. +outras.	<u>Decreto 800</u>  <u>Protocolo por segmentos</u>  <u>Bandeiras por região.</u>
<b>Pará</b>	Retomada gradual.		
<b>Paraíba</b>	Retomada gradual.	<b>Bandeira vermelha:</b> drive-in. Presencial com 30%. <b>Bandeira laranja:</b> drive-in. Presencial com 30%. <b>Bandeira amarela:</b> drive-in. Presencial com 30%. <b>Bandeira verde:</b> Permitido sob os termos do protocolo.	<u>Dec. 40.034/2020</u> Novo Normal  <u>Protocolo Ativ. Religiosas</u>  <u>Painel</u> de atividades e bandeiras

		Obs.: a maior parte do Estado se encontra na bandeira amarela. Há pequenas partes na bandeira laranja e na verde.  Distanciamento de 1,5m. +outras.	
<b>Paraná</b>	Retomada gradual.	<b>Municípios onde a situação se agravou:</b> apenas cerimônias online.  <b>Municípios onde a situação está em melhores condições:</b> 30% da capacidade; 2m; + outras.	<u>Res. SESA n. 856/2020</u>  <u>Decreto n. 4942/2020</u>
<b>Pernambuco</b>	Retomada gradual.	30% da capacidade, podendo chegar a: Templos com até mil lugares: máx. 50 pessoas. Templos com mais de mil lugares: máx. 300 pessoas. 1,5m de distanciamento.	<u>Portaria</u> SES/SDSCJ/SPVD n. 001/2020  <u>Decreto n.</u> 49.131/2020
<b>Piauí</b>	Previsão de Retomada	Retomada prevista para o dia 27/07/2020.	<u>19.085/2020</u>
<b>Rio de Janeiro</b>	Retomada gradual.	Uso de máscara; 1m de distanciamento; + outras.	<u>Decreto n. 47.112</u>  <u>Decreto n. 47.152</u>
<b>RN</b>	Houve flexibilização para outros setores, através da <u>Portaria n. 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC</u> , mas não houve menção às atividades religiosas.		Medidas de isolamento mantidas pelo <u>Decreto n. 29.974/2020</u> .
<b>RS</b>	Retomada gradual.	<b>Bandeira preta:</b> templos fechados. <b>Bandeira vermelha:</b> máximo de 30 pessoas, respeitado o teto de ocupação (25%). <b>Bandeira laranja e amarela:</b> 25% da capacidade.  Obs.: parte do estado se encontra na bandeira vermelha e outra parte na laranja.  Distanciamento mínimo de 2m. Pode ser reduzido para 1m se utilizados os EPIs adequados.	<u>Decreto n.</u> 55.284/2020  <u>Modelo de</u> Distanciamento Controlado  <u>Bandeiras por região</u>

<b>Rondônia</b>	Retomada gradual	<p><b>Primeira fase:</b> atividades religiosas com até 05 pessoas.</p> <p><b>Segunda fase:</b> atividades religiosas permitidas com ocupação de até 30% dos templos.</p> <p>Distanciamento mínimo de 2m.</p>	<p><u>Decreto</u> n. 25.220/2020</p> <p><u>Nota Técnica</u> n. 46/2020</p> <p><u>Fases</u> e Municípios</p>
	Suspensão indeterminada.		
<b>Roraima</b>			
<b>Santa Catarina</b>	Retomada gradual.	<p>Máscara; 30% da capacidade; 1,5m de distanciamento; + outras</p> <p>Eventos drive-in permitidos.</p>	<p><u>Portaria</u> n. 254/2020</p> <p><u>Portaria</u> n. 465/2020</p>
	Não houve restrição, apenas recomendação para que ocorram <u>via internet</u> .	O Governo informou que está elaborando um <u>protocolo</u> para os estabelecimentos religiosos, mas ainda não publicou.	
<b>São Paulo</b>			
<b>Sergipe</b>	Retomada gradual.	<p><b>Bandeira laranja:</b> 30% da capacidade dos templos. <b>Bandeira amarela:</b> 50%. <b>Bandeira verde:</b> sem limitação. Distanciamento de 2m.</p> <p>Obs.: O Estado se encontra na bandeira laranja, quanto às atividades religiosas, exceto os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Sra. do Socorro e São Cristovão onde as organizações religiosas ainda não puderam retornar com 30% da ocupação dos templos.</p>	<p><u>Decreto</u> n. 40.615/2020</p> <p><u>Portaria</u> n. 86/2020</p>
<b>Tocantins</b>	-		